Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 288 Alterada P/ Lei 883

Alterada P/ Lei 727

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ser de Cr$ 100,oo (cem cruzeiros) o salário-família a que se refere o Decreto-lei Municipal nº 164, de 31 de Dezembro de 1945.

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 15 do Decreto-lei nº 164, de 31 de Dezembro de 1945:

"Artigo 15 - Sòmente terão direito à percepção do salário-família os funcionários e servidores assalariados que perfaçam, pelo menos, vinte dias de trabalho no mês, salvo os casos de licença, férias ou faltas justificadas.

Parágrafo único - O salário-família não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto, sequestro ou penhora".

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 22 de Junho de 1953.

Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

Prefeito Municipal

Mod. 200 - 10-52 - 3.000